

Processo n.: @PCP 19/00274105

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Urbano José Dalcanale

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrolândia

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 275/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Agrolândia a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito daquele Município, Urbano José Dalcanale, com as seguintes ressalvas:

1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 15.724.088,91, representando 55,44% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 28.362.103,54), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no exercício de 2017 (itens 1.2.1.1, 5.3.4 e 9.1.1 do *Relatório DGO n. 219/2019*).

1.2. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 15.963.906,33, representando 55,41% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 28.809.624,63), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 15.557.197,30, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 406.709,03 ou 1,41%, em descumprimento ao art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 1.2.1.2, 5.3.2 e 9.1.2 do Relatório DGO).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Agrolândia que:

2.1. tome as providências necessárias para manter os gastos com pessoal dentro do limite estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista que o percentual apurado no segundo quadrimestre de 2019 de 52,29% ainda se encontra acima do limite prudencial (item IV.2.2 do Relatório da Relatora);

2.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 do Relatório da Relatora;

2.3. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.1 do Relatório da Relatora;

2.4. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (item 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.5. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME),

a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE - item 8.2 do Relatório DGO e IV.3.4 do Relatório da Relatora); e

2.6. institua o Conselho Municipal de Cultura e de conservação do patrimônio público do município de Agrolândia, com vistas a acompanhar as políticas públicas voltadas à cultura e conservação do patrimônio público do município (item IV.4.2 do Relatório da Relatora).

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno do Município que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II da Instrução Normativa n. 20/2015 (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), incluindo, no relatório que acompanha a prestação de contas do Prefeito, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa TC-20/2015, a análise do cumprimento do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do Fundeb (no exercício financeiro em que forem creditados) em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21 da Lei n. 11.494/07);

4. Recomenda aos Conselhos Municipais que façam constar nos pareceres informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.4.2 do Relatório da Relatora);

5. Recomenda ao Governo Municipal de Agrolândia que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

6. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Agrolândia.

9. Determina ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 219/2019**:

9.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. 219/2019 e item IV.4.2 do Relatório da Relatora;

9.2. à Prefeitura Municipal de Agrolândia.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC